



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **GRAPHO – PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 91.210.161/0001-65, com sede na Rua Dom Pedro II, 1240, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **Luciano de Oliveira Barros**, brasileiro, representante comercial, portador do CPF nº 492.696.580-15 e CI nº 1035291713, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 271/2019, Protocolo Interno nº 243/2019, conforme o Edital de Pregão nº 41/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **locação de software, licença de uso do Software Autodesk AutoCAD LT 2019 New Single-user Annual Subscription ELD WIN**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Quant	Un	Valor unit.	Valor total
1	1	Autodesk autoCAD LT 2019 new single-user annual subscription ELD WIN, inclusa a instalação e configuração do mesmo local.	7,00	Mês	125,00	875,00
1	2	Autodesk autoCAD LT 2019 new single-user annual subscription ELD WIN, inclusa a instalação e configuração do mesmo local.	7,00	Mês	125,00	875,00
Valor total:						R\$ 1.750,00

A licitante deverá comprovar que está autorizada a comercializar o produto ofertado, objeto da presente licitação, através de Atestado e/ou Certificados emitidos pela Autodesk podendo ser:

- Revendedor autorizado Autodesk – Partner Autodesk
- Desenvolvedor autorizado Autodesk – Authorized Developer Autodesk
- Centro de treinamento Autodesk – Authorized Training Center
- Autodesk Gold Partner



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Prazo de entrega imediata, não podendo ultrapassar 25 (vinte e cinco) dias após a data de emissão do empenho e assinatura do contrato.

O prazo da presente locação terá vigência por 12 meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O software ofertado deverá apresentar garantia mínima de 1 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento do mesmo.

A licitante deverá fazer a instalação do software pessoalmente nesta prefeitura, setor de engenharia, e que seja repassado overview das melhorias do software na sua última versão de no mínimo 4 (quatro) horas sem custo adicional.

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será feita pela administração municipal, ficando designados desde já os secretários municipais, por seu consumo/fornecimento que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0506 de 20/03/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de **R\$ 1.750,00** (um mil setecentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias mediante apresentação da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor mensal dos serviços já prestados;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

2.017 - 3.3.90.40.06.0000 (5066) - Locação de Software

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pela variação do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituir;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula "19.4", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 30 de abril de 2019.

MISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRAPHO – PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA

Luiz Sasada
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 914.260.220-34

2. _____

CPF: 015.760.470-59

Aprovado por: